



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Financeira

ESCLARECIMENTOS

São Carlos, 04 de setembro de 2024.

Concorrência: nº 001/2024-EESC

Contratante (UASG): 102117 – EESC-USP

Processo Sei nº 154.00003716/2024-17

Em atendimento ao pedido de esclarecimentos formulado pela empresa CENTURY Projetos e Construções (recebido em 03/09/2024 às 18:04 horas), e em conformidade com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, passamos a expor o seguinte;

Nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, que assegura o direito de petição, vimos, por meio deste, esclarecer as questões apresentadas por VSa.s, a respeito do processo licitatório acima referendado.

Questão 1) *Segundo o edital no item 6.8.3, na contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, preliminarmente, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observados os subitens 6.8.5 e 6.8.6, ou seja caso o desconto seja maior que 25% do valor ofertado pela licitação, será necessário comprovações como a composição de custos unitários correto?*

Contudo, solicito a composição dos itens que foram alterados os valores e dos itens com composição própria, para realizar a composição de custos.

Resposta: Não. Valores ofertados com descontos superiores a 25% (vinte e cinco por cento) serão, preliminarmente, considerados inexequíveis, conforme previsto no item 6.8.3 do edital. Em havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderão ser realizadas diligências com o intuito de comprovar a exequibilidade da mesma, conforme disposto no item 6.8.5 do edital.

A proposta será declarada inexequível apenas se o custo final ultrapassar o valor ofertado e, inexistindo custos de oportunidade que justifiquem o montante da oferta, conforme os termos do item 6.8.6 e seus subitens do edital. Esta declaração somente ocorrerá após a realização da diligência mencionada.

Quanto aos itens cujos valores foram alterados ou cuja composição de custos foi modificada, esclarecemos que tais alterações foram necessárias devido às especificidades dos serviços a serem prestados, conforme já elucidado em resposta ao esclarecimento anterior. Os desenhos e o Memorial Descritivo fornecem subsídios suficientes para que a licitante possa providenciar cotações de mercado para a elaboração de sua própria composição dos serviços.

Ressaltamos que, para a elaboração da proposta, também devem ser analisados o projeto e o memorial descritivo dos serviços.



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Financeira

Gostaria de destacar que a resposta de tais esclarecimentos é fundamental para assegurar a transparência e a regularidade do certame, bem como para garantir a plena participação dos interessados, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

Eng. Rodrigo Eiji Imaizumi
Supervisor Técnico de Serviço/EESC/USP
Nº Funcional: 5399832